

**2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 446

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

2 - 0000466-24.2008.8.06.0146 - Apelação Cível - Pindoretama/Vara Única da Comarca de Pindoretama. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Jose Gonzaga Barbosa. Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB: 25188/CE). Apelada: Iria Meneses Barbosa. Apelado: Jairo Silva Evangelista. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

1 - 0005494-18.2019.8.06.0071 - Apelação Cível - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual. Apelado: É O. N.. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: L. P. e E. LTDA. Advogado: Daniel Moraes de Miranda Farias (OAB: 21694/PE). Advogado: Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB: 25336/PE). Apelado: R. A. G. B.. Advogado: Francisco Leopoldo Martins Filho (OAB: 10129/CE). Apelado: J. B. P. T.. Advogado: Silvio Roberto Marques Tavares (OAB: 34756/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

4 - 0040016-03.2019.8.06.0126 - Apelação Cível - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Apelante: Município de Mombaça. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mombaça. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

3 - 0800017-81.2023.8.06.0057 - Apelação Cível - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual. Apelado: Maria de Fátima Rocha de Sousa. Advogado: Kaio Yves Rodrigues Vale (OAB: 43026/CE). Apelado: LAF Leal - ME (nome fantasia Leal Car). Apelado: Luiz Anderson Ferreira Leal. Advogado: Edson Luis Monteiro Lucas (OAB: 18105/CE). Apelado: Maria Amanda Lopes Costa. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 4

Fortaleza, 30 de outubro de 2025.

MARIA BEATRIZ CAVALCANTE DE SOUSA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.